



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICANAS S.A (REQUERENTE)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO) ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO) DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO) ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO) RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO) VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO) FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO) MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO) LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO) SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO) ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO) WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO) DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO) MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
(ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES registrado(a) civilmente
como ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
(ADVOGADO)
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
registrado(a) civilmente como LUCIANA MARTINS DE
AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES
(ADVOGADO)
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO
(ADVOGADO)
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI
(ADVOGADO)
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS
(ADVOGADO)
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)

MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)
 ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)
 HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)
 GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
 ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)
 MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)
 AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)
 FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)
 DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)
 NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)
 ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)
 KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)
 PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)
 THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)
 RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)
 MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)
 LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)
 ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)
 TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)
 JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)
 PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)
 MICHEL DINES (ADVOGADO)
 LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)
 ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)
 BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)
 CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)
 RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)
 JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67798 741	14/07/2023 17:39	Manifestação A.J. - Desmembramento de credores investidores	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA** da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada pelas sociedades **AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ S.À.R.L, JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

-I-

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESMEMBRAMENTO DE
CREDORES INVESTIDORES (BONDHOLDERS, DEBENTURISTAS)**

1. Como já foi trazido ao conhecimento desse d. Juízo, através dos relatórios apresentados pela A.J., em especial o Relatório Circunstanciado constante nos ids. 50789845, 50789847 e 50789848, as Recuperandas, por si ou através das pessoas jurídicas por elas incorporadas, realizaram a captação de recursos de terceiros (investidores) no mercado de crédito nacional e internacional, por meio da emissão de debêntures/*indentures*.



2. Os créditos oriundos de cada emissão de títulos de dívida das recuperandas foram listados em nome dos respectivos agentes fiduciários/*trustees*, conforme abaixo:

Empresa Emitente	Título de Dívida	Número de Títulos por Emissão	Valor de Emissão (histórico)	Valor Atualizado (relação de credores art. 7º, §2º, LRE)	Credor listado na Relação de Credores	Devedor da Relação de Credores
B2W	5ª Emissão de Debêntures*	3.100.000	R\$ 3.100.000.000,00	R\$ 489.126.432,95	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS - AGENTE FIDUCIÁRIO - BTOW15	Americanas S/A
LASA	14ª Emissão de Debêntures	50.000	R\$ 500.000.000,00	R\$ 512.338.208,00	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS - AGENTE FIDUCIÁRIO - LAMEA4	Americanas S/A
LASA	15ª Emissão de Debêntures	50.000	R\$ 500.000.000,00	R\$ 509.145.832,00	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS - AGENTE FIDUCIÁRIO - LAMEA5	Americanas S/A
LASA	16ª Emissão de Debêntures*	3.100.000	R\$ 3.100.000.000,00	R\$ 350.810.954,45	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS - AGENTE FIDUCIÁRIO - LAMEA6	Americanas S/A
Americanas S.A.	17ª Emissão de Debêntures	200.000	R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 2.165.859.414,00	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS - AGENTE FIDUCIÁRIO - LAMEA7	Americanas S/A
Americanas S.A.	18ª Emissão de Debêntures	100.000	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.024.759.399,00	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA - AGENTE FIDUCIÁRIO - LAMEA8	Americanas S/A
HNT	Debêntures	175.000	R\$ 175.000.000,00	R\$ 204.434.288,86	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	Americanas S/A
LASA	BOND		USD 500.000.000,00	\$ 505.551.666,67	DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS, INDENTURE TRUSTEE JSM US\$500MM 4.750% 2030 SENIOR NOTES**	JSM GLOBAL S.À.R.L
B2W	BOND		USD 500.000.000,00	\$ 501.407.569,44	DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS, INDENTURE TRUSTEE B2W US\$500MM 4.375% 2030 SENIOR NOTES**	B2W DIGITAL LUX S.À.R.L

*Parte das dívidas relacionadas às 5ª e 16ª Emissões está listada diretamente em nome de empresas do Grupo detentoras diretas das debêntures.

As recuperandas notificaram nos autos que o Deutsche Bank Trust Company Americas renunciou à posição de *trustee* nas *indentures* emitidas pelas recuperandas, tendo sido nomeado, em substituição, **Wilmington Savings Fund Society (id. 64281231).

3. Com efeito, o agente fiduciário/*trustee* possui o poder de representação legal da coletividade de investidores detentores dos títulos emitidos, conforme previsão do artigo 68 na Lei nº 6.404/75 da Lei das



Sociedades Anônimas (“LSA”) e Resolução nº 17/2021 da Comissão de Valores Mobiliários, na esteira e nos limites pactuados nas respectivas escrituras de emissão, o que se aplica ao processo insolvencial, nos termos da alínea “d” do § 3º do art. 68¹.

4. Contudo, o referido agente/*trustee* não é o real titular do crédito, que pertence, de fato, ao investidor que aplicou seus recursos próprios nas debêntures/*indentures* emitidas pelas recuperandas (ou por empresas incorporadas).

5. Por conta disso, a jurisprudência pátria vem reconhecendo a esses investidores finais o direito de exercerem direta e pessoalmente, em Assembleia Geral de Credores, o direito de voz e voto na deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial², mediante o desmembramento do seu crédito daquele montante da dívida listado em nome do agente fiduciário/*trustee*.

¹ **Lei das S/A. Art. 68.** O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

(...) § 3º O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

(...) d) **representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembléia dos debenturistas;** (grifo nosso)

² “**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. DIREITO DE VOZ E VOTO INDIVIDUAL DOS BONDHOLDERS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. LEGITIMIDADE DOS TRUSTEES PARA REPRESENTAREM OS DETENTORES DE BONDS. O legitimado ordinário para exercício do direito de voz e voto na assembleia geral de credores é o bondholder, que ao adquirir instrumento de dívida (bonds ou notes) se torna credor da empresa.** O trustee, portanto, tem legitimidade extraordinária para atuar em favor dos investidores finais. **Incidência do Enunciado 76 da II Jornada de Direito Comercial do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.** Nos casos de emissão de títulos de dívida pela companhia recuperanda, na qual exista agente fiduciário ou figura similar representando uma coletividade de credores, caberá ao agente fiduciário o exercício do voto em assembleia-geral de credores, nos termos e mediante as autorizações previstas no documento de emissão, **ressalvada a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê-los individualmente, unicamente mediante autorização judicial.** Não é necessário constar nas indentures poderes específicos para transigir e para votar em nome dos bondholders, devendo ser reconhecido o direito de voto dos agentes fiduciários nas deliberações de qualquer natureza, desde que não haja cláusula restritiva nas escrituras de emissão dos títulos representativos de dívida. Não há evidências de que as indentures contenham cláusulas que proíbam os trustees, Citicorp Trustee Company Limited (Citicorp) e The Bank of New York Mellon (BNYM), de transigir ou deliberar sobre o plano de recuperação judicial das agravadas do Grupo Oi em nome dos credores detentores de bonds. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento 0058493-



6. Nesse mesmo sentido é o enunciado nº 76³ da II Jornada de Direito Comercial do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal:

“76. Nos casos de emissão de títulos de dívida pela companhia recuperanda, na qual exista agente fiduciário ou figura similar representando uma coletividade de credores, caberá ao agente fiduciário o exercício do voto em assembleia-geral de credores, nos termos e mediante as autorizações previstas no documento de emissão, ressalvada a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê-los individualmente, unicamente mediante autorização judicial”

7. O direito ao desmembramento do crédito tem o fim de resguardar ao credor investidor a opção de deliberar, de forma autônoma e independente, sobre o plano de recuperação judicial e sobre os rumos do seu crédito, aprovando, rejeitando ou propondo modificações sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme os seus interesses individuais. Afinal, a vontade de um determinado investidor pode não se alinhar com a vontade da coletividade de investidores, que está representada pelo agente fiduciário.

8. Desse modo, a despeito da relevância do papel do agente fiduciário na representação da coletividade de investidores e respeitando sempre a sua legitimidade para atuar na defesa dessa coletividade, não se pode impedir os investidores de exercerem individualmente seus direitos, na presente recuperação judicial.

09.2016.8.19.0000. TJRJ. Oitava Câmara Cível. Rel. Des. Augusto Alves Moreira Junior. Julgado em 31/10/2017)

³ Ao aprovar o referido enunciado, foi apontada como justificativa o interesse efetivo dos *bondholders* no resultado do processo recuperacional, bem como, diante do silêncio da legislação pátria, a sistemática do direito americano: “Como os *bondholders* são os investidores que efetivamente possuem interesse econômico no resultado da reorganização judicial de empresas, a legislação concursal norte-americana autoriza que exerçam direito de voz e voto. Nos processos brasileiros de recuperação judicial, ante a ausência de comando legislativo expresso, os *bondholders* têm obtido autorização judicial para desmembrar seu direito de voz e voto do valor do crédito relacionado em nome do *indenture trustee*. No entanto, por vezes, este desmembramento não interessa à companhia recuperanda ou a determinado grupo de credores, de modo que surgem disputas processuais e recursais a questionarem a matéria. Para conferir uniformidade de tratamento a todos os casos, bem como para reduzir custos de financiamento de companhias brasileiras no exterior, é importante que se reconheça o direito de o bondholder exercer direito de voz e voto mediante autorização judicial.”



9. Para o adequado e regular exercício desse direito, entende a A.J. conjunta ser essencial a adoção de um procedimento célere, efetivo e desburocratizado para se conferir agilidade, efetividade e segurança aos credores e ao processo de recuperação judicial, com vistas a garantir que o direito de crédito/voto/voz seja resguardado ao efetivo titular do crédito no exato momento da deliberação sobre o plano.

10. Como forma de atender tais premissas, a A.J. propõe que o procedimento em questão seja realizado administrativamente, como extensão/complemento da fase administrativa de verificação de créditos, valendo-se da estrutura física, *on line* e de pessoal da A.J. Conjunta que se encontra empenhada em conferir máxima efetividade a tal apuração, de modo a evitar judicializações desnecessárias.

11. Afinal, a adoção da via judicial para o saneamento de tal questão poderá acarretar em um grande número de novos processos, notadamente se considerado que as emissões de títulos em questão contam com milhares de investidores.

12. Sendo assim, a A.J. conjunta submete ao crivo desse d. Juízo a instauração de procedimento de desmembramento de credores investidores pela via administrativa, a ser precedida da publicação de edital específico de aviso aos credores (minuta bilíngue anexa – Doc. nº 01), com a indicação do prazo de apresentação, documentação necessária e canal de envio, com a apresentação do resultado pela A.J. através de relatório final consolidando todos os investidores desmembrados e o valor do saldo de crédito a ser considerado em nome do agente fiduciário/*trustee*, tudo com total controle e fiscalização pelo d. Juízo Recuperacional.

13. Uma vez recebidos os pedidos de desmembramento de créditos, a A.J. Conjunta realizará a devida análise da documentação apresentada, podendo solicitar aos credores a complementação de informações e documentos, caso se mostre necessário para a devida comprovação do crédito/título.



14. A Administração Judicial apresenta, desde já, os modelos de “Declaração de Credor Investidor”, de “Certificado de Eleição e Incumbência” e de Procuração, todos bilíngues (português e inglês), que serão empregados no procedimento ora proposto e que estarão disponíveis na versão *word* (.doc) (Doc. nº 02 a 04), através do link <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/>.

- II -


CONCLUSÃO

15. Isso posto, a A.J pugna, após a oitiva do Ministério Público e interessados, que esse d. Juízo se digne autorizar a instauração do procedimento administrativo ora proposto para o desmembramento dos credores investidores, titulares de títulos de dívida (nacional e estrangeiro) emitidos pelo Grupo Americanas, para que os mesmos possam exercer individualmente o seu direito de crédito, voto e voz na presente recuperação judicial, independentemente da vontade da coletividade de investidores cujos créditos estão sendo representados pelos respectivos agentes fiduciários.

16. Em tempo, considerando a informação apresentada pelas recuperandas no id. 64281231, acerca da substituição do Deutsche Bank Trust Company Americas por Wilmington Savings Fund Society, na condição de *trustee* da *indenture* emitidas pelas recuperandas JSM Global S.A.R.L e B2W Digital Lux S.A.R.L, a A.J. Conjunta informa que procederá à devida alteração do nome do *trustee* na relação de credores.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**

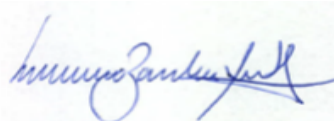
Sergio Zveiter
OAB/RJ nº 36.501



**PRESERVA-AÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruno Rezende
OAB/RJ nº 124.405





Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276



Alexsandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588



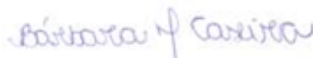
Renata do Amaral Gonçalves
OAB/DF 25.411



Juliane Boim Previtali
OAB/RJ 184.464



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390



Barbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679



Luiz Henrique Pereira Fernandes
Administrador de Empresas
CRA/RJ 2058310-9

